



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 983/CMSR/2024

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS (LEI COMPLEMENTAR N.º 262/1998), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Riacho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º - Fica criado os cargos de Operador de Máquinas I e II no quadro funcional do Município de Santana do Riacho.

ART. 2.º - Os cargos referidos no artigo anterior, serão providos na forma da Constituição Federal e integrarão o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - Quadro de Pessoal Efetivo, Estrutura dos Cargos, Classes e Carreiras, da Lei n.º 639/2015 - Anexo II, fl. II — Código de Nível 1001, conforme abaixo discriminado:

PLANO DE CARGOS, CARREIRASE VENCIMENTOS – QAUDRO DE PESSOAL EFETIVO, ESTRUTURA DOS CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS. UNIFICAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 262/98 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES POSTERIORES ANEXO II – FOLHA I							
Carreira	Classe	Cargo	Cód. Nível	Vaga	Escolaridade	R\$	Carga Horária Semanal
Operador de Máquinas I	Condutor de Máquinas I	Operador de Maquinas I	1001	10	Alfabetizado	2.300,00	40:00
Operador de Máquinas II	Condutor de Máquinas II	Operador de Maquinas II	1001	05	Alfabetizado	3.000,00	40:00

PARÁGRAFO ÚNICO: A descrição e atribuições do cargo criado por esta Lei constam do Anexo I, desta Lei.

ART. 3.º - Fica excluído o cargo de Motorista, presente na classe de Condutor de Veículos e Máquinas I, carreira de Condutor de Veículos e Máquinas, anexo II, folha I do quadro funcional do Município de Santana do Riacho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

ART. 4º - Fica criado os cargos de Motorista I e Motorista II no quadro funcional do Município de Santana do Riacho.

ART. 5º - Os cargos referidos no artigo anterior, serão providos na forma da Constituição Federal e integrarão o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - Quadro de Pessoal Efetivo, Estrutura dos Cargos, Classes e Carreiras, da Lei nº 639/2015 - Anexo II, fl. I — Código de Nível 201, conforme abaixo discriminado:

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, ESTRUTURA DOS CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS. UNIFICAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 262/98 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES POSTERIORES ANEXO II – FOLHA I							
Carreira	Classe	Cargo	Cód. Nível	Vaga	Escolaridade	R\$	Carga Horária Semanal
Cond. de Veículos e Máquinas	Condutor de Máquinas I	Motorista I	1001	10	Alfabetizado	1.600,00	40:00
Cond. de Veículos e Máquinas	Condutor de Máquinas I	Motorista II	1001	40	Alfabetizado	1.800,00	40:00

PARÁGRAFO ÚNICO: A descrição e atribuições do cargo criado por esta Lei constam do Anexo I, desta Lei.

ART. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ART. 8º - Revoga-se todas as disposições em contrário.

ART. 9º - REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE

Santana do Riacho-MG, 21 de março de 2024.

Ver. Altamir Silva Miranda
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE OPERAR DE MÁQUINAS I

- I. Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à habilitação em condutor de máquinas;
- II. Conduzir/operar retroescavadeira, pá carregadeira, trator agrícola e rolo compactador;
- III. Orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores;
- IV. Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE OPERAR DE MÁQUINAS II

- I. Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à habilitação em condutor de máquinas;
- II. *Conduzir/operar motoniveladora e trator de esteira;*
- III. Orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores;
- IV. Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;
- V. *Conduzir/operar máquinas operadas pelo operador de máquinas I;*

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MOTORISTA I

- I. Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à habilitação para conduzir veículos nas categorias AB ou B;
- II. Dirigir veículos de propriedade da Prefeitura de Santana do Riacho ou a ela cedidos, para transporte de pessoas, cargas, etc, correspondentes as categorias de habilitação AB ou B;
- III. Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação dos veículos que lhe forem designados;
- IV. Orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores;
- V. Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MOTORISTA II

- I. Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à habilitação para conduzir veículos nas categorias C ou D;
- II. Dirigir veículos de propriedade da Prefeitura de Santana do Riacho ou a ela cedidos, para transporte de pessoas, cargas, etc, correspondentes as categorias de habilitação C ou D;
- III. Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação dos veículos que lhe forem designados;
- IV. Orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores;
- V. Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

Santana do Riacho-MG, 21 de março de 2024.

Ver. Altamir Silva Miranda
Presidente da Câmara